



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.290, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do IPTU para o exercício de 2026, com possibilidade de parcelamento, na seguinte forma:

I - COTA ÚNICA: 30 de outubro de 2026.

II - PARCELADO:

- a) PRIMEIRA PARCELA: 30 de outubro de 2026.
- b) SEGUNDA PARCELA: 30 de novembro de 2026.
- c) TERCEIRA PARCELA: 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cota única será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, realizar a prorrogação de prazos através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,
aos 30 dias do mês de junho de 2026.

EXILAINE
GASPAR:75590
247934

Assinado de forma digital
por EXILAINE
GASPAR:75590247934
Dados: 2026.06.30
16:07:38 -03'00'

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.290, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre o lançamento do IPTU para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do IPTU para o exercício de 2026, com possibilidade de parcelamento, na seguinte forma:

I - COTA ÚNICA: 30 de outubro de 2026.

II - PARCELADO:

PRIMEIRA PARCELA: 30 de outubro de 2026.

SEGUNDA PARCELA: 30 de novembro de 2026.

TERCEIRA PARCELA: 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cota única será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, realizar a prorrogação de prazos através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

EXILAINÉ GASPÁR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:61B76DA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2026. Edição 3563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>